

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000639/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055935/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.201815/2023-49
DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.100528/2023-12
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GERALDA GODINHO DE SALES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.835.482/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO TORRES RIBEIRO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO CNEC E A CATEGORIA ECONÔMICA DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL – SINDLOC/DF, concedem aos seus empregados, representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL – SINDICOM/DF, a partir de 1º de maio de 2023, um reajuste salarial de 4,0% (quatro por cento) sobre a parte fixa do salário percebido pelo empregado no mês de abril de 2023, aplicando o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos (um barra 12 avos) por mês trabalhado para o empregado admitido após o dia 01 de maio de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultada a compensação das antecipações e aumentos salariais concedidos no período de **1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023**, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção, reajuste salarial de data base e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os salários acima de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), fica pactuado que excepcionalmente, para a presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, que o reajuste salarial fica livre a negociação entre empregado e empregador.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, a título de salário de ingresso, a partir de 1º de maio de 2023, a importância mensal de R\$ 1.473,97 (hum mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos).

FUNÇÃO	VALOR SALÁRIO INGRESSO
Faxineiros e trabalhadores em serviços de limpeza	R\$ 1.473,97
Porteiros diurno e noturno	R\$ 1.473,97
Motoristas, que tenha a função de dirigir veículos leves	R\$ 1.700,74
Motoristas que tenha a função de dirigir veículos utilitários	R\$ 1.814,12
Motoristas que tenha a função de dirigir veículos executivos	R\$ 1.927,50
Supervisor de frota	R\$ 2.381,03
Auxiliares administrativos	R\$ 1.587,36
Auxiliares operacionais	R\$ 1.587,36
Gerente Operacional de frota (garantia de piso mínimo)	R\$ 2.269,92
Gerente Comercial (garantia de piso mínimo)	R\$ 2.269,92

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum empregado poderá perceber salário inferior aos salários de ingresso, estabelecido na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados contratados como Menor Aprendiz (Contrato de Aprendizagem), nos termos da Lei 10.097/2000, para o cálculo do “salário-mínimo hora” será considerado o valor do piso salarial da categoria comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido o Salário Mínimo Nacional aos empregados quando o valor deste superar os valores mínimos estipulados na presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

PARAGRAFO QUARTO – Os valores retroativos referentes aos reajustes salariais e tickets refeições previstos nas cláusulas quarta, quinta e sexta desta CCT, serão pagos na próxima folha de pagamento após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, ou poderão a critério das empresas, serem pagas em até 03 parcelas, sendo a primeira parcela a partir da folha de pagamento após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

MR055935/2023

CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL- REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP), às microempresas (ME) e aos microempreendedores individuais (MEI), nos termos do artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 123/2006 que trata do Simples Nacional, e também conferir tratamento adequado às Médias Empresas, com fundamento no princípio da autonomia coletiva dos particulares na MP 881/19 e na Lei 13.467/2017 com vistas a geração de emprego, renda e produtividade no setor compreendido por esta Convenção, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido às empresas que aderirem ao REPIS, com certificado emitido pela Fecomércio DF e abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2023:

FUNÇÃO	VALOR SALÁRIO INGRESSO
Piso da categoria	R\$ 1.417,28
Faxineiros e trabalhadores em serviços de limpeza	R\$ 1.417,28
Porteiros diurno e noturno	R\$ 1.417,28
Motoristas, que tenha a função de dirigir veículos leves	R\$ 1.632,71
Motoristas que tenha a função de dirigir veículos utilitários	R\$ 1.746,09
Motoristas que tenha a função de dirigir veículos executivos	R\$ 1.859,47
Supervisor de frota	R\$ 2.290,33
Auxiliares administrativos	R\$ 1.519,33
Auxiliares operacionais	R\$ 1.519,33
Gerente Operacional de frota (garantia de piso mínimo)	R\$ 2.176,94
Gerente Comercial (garantia de piso mínimo)	R\$ 2.176,94

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, enquadrada nos limites abaixo mencionados. Na hipótese de legislação superveniente, que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores a serem fixados:

1. Microempreendedores individuais (MEI), aquela com faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

2. Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

3. Empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

4. Média Empresa aquela com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), independente do regime tributário e do tipo societário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafos 1º e 2º desta cláusula, e que ainda não tenham feito a adesão para o mesmo CNPJ contratante para a categoria aqui representada, poderão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, através do acesso no site da Fecomércio-DF, www.fecomerciodf.com.br, por meio do documento de autodeclaração que deverá ser preenchido com os dados da empresa, bem como dos seguintes requisitos:

1. Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como: microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI) e empresa de pequeno porte (EPP) e média empresa no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS, conforme modelos disponibilizados no site;

2. Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**, a ser recebido via e-mail, após o cadastro no site da Fecomércio;

3. Comprovante de recolhimento da contribuição assistencial patronal e da contribuição laboral vencida até a data de adesão, prevista nesta convenção, conforme normas legais e estatutárias, bem como aprovadas em regulares assembleias

4. Termo de compromisso de cumprimento integral da presente convenção coletiva de trabalho (formulário padrão, no site da Fecomércio).

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que o rateio da taxa de adesão para emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO ao REPIS será no percentual de 25% para a SINDICOM/DF, 25% para o SINDLOC e 50% para FECOMÉRCIO, que será a responsável pela criação, gestão da plataforma e emissão dos certificados e relatórios administrativos.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela Fecomércio e sindicatos patronais filiados, o **CERTIFICADO DE ADESÃO** ao **REPIS** será expedido pela Fecomércio, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes e eventuais multas previstas na CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da Fecomércio o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**), que lhes facultará, até o término de vigência da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos nesta **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT**.

PARÁGRAFO OITAVO – As empresas que encaminharem o formulário/cadastro a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS, a partir da data do deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula terceira e seus parágrafos, com aplicação retroativa, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – Ficará disponível para o sindicato laboral um relatório das empresas que receberam o certificado de adesão ao REPIS, para fins de fiscalização (controle e acompanhamento).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Governo Federal ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As rescisões do contrato de trabalho de empregado aqui representados, a partir de 1(um) ano de empresa, que poderão ser homologadas no SINDICOM/DF, as eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A empresa que utilizar do REPIS sem que tenha obtido o Certificado de adesão de trata o parágrafo 5º desta cláusula, incorrerá em multa de **R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)**, que será destinada integralmente à entidade sindical patronal signatária, além da multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) sendo revertido em 50% (cinquenta por cento) a favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) a favor do SINDICOM/DF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Fica garantido o Salário Mínimo Nacional aos empregados quando o valor deste superar os valores mínimos estipulados na presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TÍCKET REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas, a partir de 1º de maio de 2023, a fornecer aos seus empregados Ticket Refeição, conforme valores descritos a seguir:

1.As empresas associadas ao Sindloc/DF concederão Ticket Refeição aos seus empregados, no valor de R\$ 26,13 (vinte e seis reais treze centavos) por dia trabalhado, podendo ser descontado 15% (quinze por cento) do valor do auxílio.

2.Aos empregados FILIADOS ao SINDICOM/DF, que trabalhem nas empresas associadas, será concedido Ticket Refeição, no valor de R\$ 30,31 (trinta reais e trinta e um centavos) por dia trabalhado, podendo ser descontado 15% (quinze por cento) do valor do auxílio.

3.As empresas que NÃO forem associadas ao Sindloc/DF, concederão Ticket Refeição aos seus empregados, no valor de R\$ 33,44 (trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) dia trabalhado, podendo ser descontado 15% (quinze por cento) do valor do auxílio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de fornecimento de alimentação aos empregados nos moldes do PAT, os empregadores poderão disponibilizar ou não local para a refeição, observada a legislação de alimentação do trabalhador vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do ticket ou vale alimentação poderá ser efetuado em espécie, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que já fornecem o ticket refeição de valor superior ao fixado nesta cláusula não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket refeição.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão, em favor dos seus empregados, apólice de Seguro de Vida, por morte acidental ou por invalidez permanente, no exercício da atividade profissional no valor de **R\$ 10.868,00 (dez mil oitocentos e sessenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se o disposto na presente Cláusula aos empregados que tenham entre as suas funções, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os contratados em regime de trabalho temporário, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É garantido o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para todos trabalhadores que se encontrarem de licença médica e/ou previdenciária, desde que o seguro tenha sido contratado em data anterior a concessão do benefício ou licença médica.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas poderão conceder aos seus empregados (exceto os dependentes) a “Assistência Médica e Odontológica” nas especialidades de consultas ambulatoriais na área de clínica médica, pediátrica, e ginecológica, bem como de restaurações (resina em dentes anteriores e amálgama nos dentes posteriores), extrações (exceto do dente siso), remoção de tártaro, profilaxia e aplicação de flúor, respectivamente, oferecidas pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, sem integração ao salário, desde que atendidos aos requisitos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelos serviços médicos e odontológicos indicados no caput deverão pagar ao Sindicato Laboral a importância mensal de **R\$ 17,24 (dezesete reais e vinte e quatro centavos)** por empregado, que desejar usufruir destes serviços, devendo, no entanto, ser o empregado associado ao SINDICOM/DF, e a empresa, associada ao SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL – SINDLOC/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados serão atendidos nas clínicas conveniadas localizados nos seguintes endereços: Sede, SCS – Ed. José Severo 7º andar em Brasília-DF, (Odontologia, clínica geral, pediatria (a preço de convênio) e ginecologia). Subsede, QNE 31, Casa 02, Taguatinga Norte/DF, Telefones: 3354-8665 e 3037-8812, (Clínica Geral, Pediatria (a preço de convênio), Ginecologia).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Laboral encaminhará as empresas que desejarem usufruir dos serviços descritos no caput o boleto bancário para o recolhimento mensal do valor estipulado no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA NONA - PERNOITE

Em caso de pernoite de empregados em outros Estados diverso daquele que tenha sido contratado, haverá o pagamento do valor mínimo de diária de **R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais)**, para custear hospedagem e alimentação, ficando ressalvada as melhores vantagens praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL - CCPI

Fica pactuado que as Comissões de Conciliações Prévias já instituídas pelo SINDICOM/DF e SINDILOC/DF, de acordo com a Lei nº 9.958/2000, será mantida, ficando estabelecidas, ainda, a forma de assistência de Mediação, como instrumentos de estímulo ao uso de medidas alternativas ágeis de autocomposição e heterocomposição, disponibilizadas aos seus representados, e visando o atendimento do disposto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXVIII, e nos artigos 507-B, da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017, as quais funcionarão na conformidade das normas legais de sua regência e dos seus respectivos regulamentos aprovados pelos convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entidades convenentes promoverão ações visando o fortalecimento da CCP, conscientizando empregados e empregadores sobre os benefícios da conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical - CCPI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas previsto no Art. 507-B, da CLT, será firmado com a assistência da Comissão, podendo as partes serem acompanhadas e assistidas por advogados, se for o caso na forma de Mediação, mediante a apresentação dos documentos necessários à análise e conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes, conforme previsão no regulamento aprovado pelas entidades convenentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as formas de quitação de verbas trabalhistas de que trata esta Cláusula valem entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, na forma das normas legais.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços e assistências previstos nesta cláusula são facultativos aos trabalhadores e empregadores e terão custos na forma do seu respectivo Regulamento, a fim de concorrer para as despesas com o seu funcionamento, considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, sendo fixado para cada de conciliação ou mediação, efetuada pelas Entidades Convenentes na CCPM, os seguintes valores das empresas que buscarem a Comissão:

a) R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais) para associados;

b) R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) para não associados.

PARÁGRAFO QUINTO – As vantagens da opção pelas assistências legais disponibilizadas pelas entidades convenentes na forma desta Cláusula, além da rapidez no atendimento e solução cumprindo o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição, utilizando-se de métodos, previstos na legislação vigente para resolução de conflitos, recomendados pelos Tribunais e seus Conselhos, são, ainda, as seguintes:

a) Na Conciliação - Termo de Conciliação com eficácia liberatória e geral, salvo parcelas nele escritas como não quitadas e validade de título executivo extrajudicial, conforme Art. 625-E, parágrafo único da CLT c/c decisão do TST/SDI 1;

b) Na Mediação – Termo de Quitação Anual na vigência do contrato de trabalho, com eficácia liberatória dada pelo empregado ao empregador, nos termos do art. 507-B, parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica estabelecido que o rateio do custo de manutenção entre as Entidades Convenentes será definido no respectivo Regulamento Interno de cada Comissão de Conciliação Prévia Intersindical- CCPI.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a Assembleia Geral da categoria realizada em **26/03/2023**, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta de reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negociada em favor da entidade como condição compensatória categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao **SINDICOM-DF**, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão dos integrantes da categoria **02 parcelas de 2,0% (dois por cento)** do salário/remuneração dos meses de **fevereiro e março de 2024** de todos os seus empregados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT sindicalizados ou não sindicalizados, limitado ao teto de **R\$ 100,00 (cem reais)**, valores que serão repassados à Entidade Sindical Obreira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria, que estará disponível no site www.sindicomdf.com.br ou será enviada pelo Sindicato Profissional para cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas promoverão o desconto da Taxa Negocial de todos os empregados admitidos e que venham a ser admitidos a partir da assinatura desta Convenção Coletiva, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta

PARÁGRAFO QUARTO - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do comerciante manifestada pessoal (escrita do próprio punho) e individualmente na sede do Sindicato Laboral, sito: SCS QD 06, BLOCO A, ED. JOSÉ SEVERO, Nº 81, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SERET/DF.

- a) O desconto do mês de fevereiro de 2024 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 de março de 2024;
- b) O desconto no mês de março de 2024 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 de abril de 2024;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de todas as empresas integrantes da categoria econômica: **DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** representadas pelo **SINDLOC/DF** – Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal realizada no dia **28/04/2023**, devidamente convocadas por meio de Edital publicado em **24/04/2023**, no Jornal de Brasília, página 06; institui, de acordo com o art. 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pelas entidades patronais convenientes e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

- I - Empresas com faturamento de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – **pagamento de uma parcela de R\$ 100,00 (cem reais)**;
- II - Empresas com faturamento de mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – **pagamento de uma parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais)**;
- III - Empresas com faturamento de mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais) – **pagamento de uma parcela de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;
- IV - Empresas com faturamento de mais de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais) – **pagamento de uma parcela de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser efetuado em taxa única nas seguintes datas:

- a) Até o dia 30/08/2023 referente ao exercício 2023;
b) Até o dia 28/02/2024 referente ao exercício 2024;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação das respectivas Assembleias do SINDLOC/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, semestralmente, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	R\$ 217,00
01 a 03 Empregados	R\$ 299,00
04 a 07 Empregados	R\$ 448,00
08 a 11 Empregados	R\$ 540,00
12 a 30 Empregados	R\$ 752,00
31 a 60 Empregados	R\$ 1.085,00
61 a 100 Empregados	R\$ 1.659,00
101 a 250 Empregados	R\$ 2.414,00
Acima de 250 Empregados	R\$ 3.623,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos deverão ser efetuados em nas seguintes datas:

- a) Até o dia 30/03/2023 correspondente ao semestre de JAN a JUL 2023;
b) Até o dia 30/11/2023 correspondente ao semestre de JUL a DEZ 2023;
c) Até o dia 30/03/2024 correspondente ao semestre de JAN A JUL 2024;
d) Até o dia 30/11/2024 correspondente ao semestre de JUL a DEZ 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a **30% (trinta por cento)** do salário de ingresso, no valor de **R\$ 442,04 (quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos)** a ser pago pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo-se em favor do empregado prejudicado, e em relação ao empregado essa multa será de metade deste valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa será revertido, em caso de desrespeito à presente norma Coletiva sendo **25% (vinte e cinco por cento)** para o Sindicato Patronal e **25% (vinte e cinco por cento)** para o Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICV-DF/CODEPLAN e IGP-M/FGV do mês anterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DA CCT 2022/2024

Ficam mantidas as demais cláusulas na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2022/2024.

}

**GERALDA GODINHO DE SALES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF**

**JULIO TORRES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DATA BASE MAIO 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

